



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 039-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, **RESOLVE** o seguinte:

1. **ROSENBERG BERNARDO DOS SANTOS**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrante do Grupo “C”, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **reconsideração da decisão que o eliminou do certame**.

2. Em análise a Ficha Individual do Exame de Aptidão Física do recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova de salto em altura – 1,20 m, no mínimo, para o candidato masculino**, em razão de não atingir o índice de 1,20 m de altura, mesmo diante das três tentativas, o qual foi devidamente orientado por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.6** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM).

“SALTO EM ALTURA – Saltar 1,20 metro, no mínimo, para o Masculino, e Saltar 1,00 metro, no mínimo, para o Feminino.

Para essa prova são condições gerais de execução:

a) partindo da posição de pé, estando a frente da linha imaginária e horizontal do sarrafo, o(a) candidato(a) deverá realizar a aproximação e o conseqüente salto.

b) o salto deverá ser realizado entre as duas colunas de sustentação do sarrafo, sem derrubá-lo, devendo a impulsão ser realizada apenas com uma das pernas.

- c) o(a) candidato(a) deverá saltar a altura mínima exigida, de acordo com o sexo, dispondo de três tentativas;*
- d) não será considerado como tentativa, aquela em que o(a) candidato(a) desista do salto, durante a aproximação, de modo que não tenha ultrapassado ou derrubado o sarrafo. Sendo esse procedimento permitido apenas uma vez em cada tentativa. Caso ocorra mais de uma vez, na mesma tentativa, será computado como se houvesse ocorrido aquela tentativa.*
- e) para esta prova poderá ser utilizado qualquer técnica ou estilo, de livre escolha do(a) candidato(a).*
- f) o(a) candidato(a) será eliminado(a) se:*
- realizar a impulsão para o salto com as duas pernas simultaneamente;*
 - não ultrapassar o sarrafo em todas as tentativas;*
 - derrubar o sarrafo em todas as tentativas.”*
- (SUBITEM 8.3.3.6 DO EDITAL N° 003/2007
CFSd PM/BM)

O requerente acosta ao seu recurso, datado de 29/10/08, Atestado Médico, datado de 22/10/08, em que lhe são conferidos, coincidentemente, 02 (dois) dias de licença, subscrito pela Dr^a. Maria Lucia de Mello Barreto, CRM 1147, e afirma que não reunia condições físicas para prosseguir nas provas.

É oportuno salientar que o candidato se submeteu a quatro das cinco provas do Exame de Aptidão Física, quais sejam, as flexões na barra fixa, os abdominais, a corrida rasa (100 m) e salto em altura, sem, contudo, alegar qualquer mal estar, até porque havia uma equipe médica no local, que não foi solicitada pelo candidato, em nenhum momento.

Assim, não tendo sido apresentado qualquer óbice pelo candidato no momento da realização da prova e tendo ele se submetido a ela (prova) perante o testemunho de diversos candidatos, sem qualquer sintoma de doença que o impedisse de realizar aquela etapa do concurso, não pode esta Comissão desconsiderar o resultado obtido pelo candidato na referida prova, em detrimento aos demais candidatos que, pelo mesmo motivo ou por outro, foram inaptos, pois, se assim o fizer, estaria dando tratamento diferenciado, infringindo, desse modo, no princípio constitucional da isonomia e nas normas vigentes do concurso público.

Ademais, não poderá o candidato/recorrente negar que não tinha conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado INAPTO, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora